

Estado de São Paulo

CONVÊNIO N° 002 - DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, sediada na Av. José Bonifácio, n.º 1437, CNPJ n.º 44.880.060.0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. JULIANO BRITO BERTOLINI, portador da cédula de identidade RG nº 24.607.988-5 e do CPF nº 265.410.268-82, doravante denominada simplesmente de CONVENENTE e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi, 822, município de Dracena-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.617.584/0001-02, representada pelo seu Provedor Sr. ALTAMIR ALVES DOS SANTOS, CPF. 192.653.538-49, RG nº. 6.012.616-4, doravante denominada simplesmente de CONVENIADA, celebram o presente convênio, nos termos da Lei Orçamentária nº 4.636/2017 para o ano de 2018 e Lei Municipal nº 4.643/2017, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1<sup>a</sup> – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o custeio de material de consumo – material médico hospitalar, medicamentos, serviços de nutrição e dietética, lavanderia e demais custos apurados por meio de rateios (energia elétrica, gases medicinais, CME - Centro de Material e Esterilização) – disponibilizados diariamente ao Pronto Atendimento Municipal de Dracena.

#### CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- I transferir recursos financeiros consignados na Cláusula 4ª do presente Convênio, mediante repasses, na conformidade com as requisições emitidas pela Conveniada;
- II supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Conveniada em decorrência deste Convênio;
- III examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Conveniada;
- IV assinalar prazo para que a conveniada adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes:
- V comunicar ao Executivo Municipal as irregularidades verificadas e não sanadas pela Conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos neste convênio.

# CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I - fornecer ao Pronto Atendimento Municipal de Dracena, instalado no prédio da Conveniada, diariamente, os materiais e medicamentos de acordo com os itens constantes da lista de produtos fornecidos pelos seus setores de farmácia e almoxarifado, além de energia elétrica, gases medicinais, CME - Central de Material e Esterilização, lavanderia e serviço de nutrição e dietética, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante deste

Fermo;

Jugue All

1



#### Estado de São Paulo

CONVÊNIO N° 002 - DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

- II aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Convenente na execução do objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula 1ª;
- III prestar contas anual à Convenente, nos moldes das Instruções Específicas do Tribunal de Contas de São Paulo e, se for o caso, em até 30 (trinta) dias do término da vigência deste Termo, ou de eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros da Convenente;
- IV manter a contabilidade e os registros estatísticos sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo da Convenente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;
- V assegurar a Convenente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio.

#### CLÁUSULA 4a – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 O valor do custeio é estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que serão repassados em 12 (doze) prestações mensais e iguais a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à Conveniada.
- 4.2 As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Elemento Econômico: 02.12.06.10.122.0012-2.015 - Categoria Econômica: 33.50.43.- Ficha Local: 543.
  - 4.3 O recurso financeiro será liberado até o 10º dia útil de cada mês.

#### CLÁUSULA 5ª – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O Convenente efetuará repasse de recursos financeiros mensais à Conveniada, de conformidade com as requisições emitidas, obedecido o disposto no art. § 3º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA 6a – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio terá início retroativo em 01.01.2018, findando em 31.12.2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos. E qualquer alteração, prorrogação, ampliação ou redução do objeto quantitativo ou qualitativo será firmado o respectivo termo aditivo.

# CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A conveniada prestará contas à Convenente, da seguinte forma:

- I prestação de contas anual constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos materiais e serviços que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
  - b) Relatório de execução físico-financeira;
  - c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pela Convenente;

aline Dugna All

2



#### Estado de São Paulo

CONVÊNIO N° 002 - DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

- d) Cópia de extratos na conta bancária específica; e
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela Convenente.

#### CLÁUSULA 8a – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização de execução do convênio ficarão sob o encargo da Secretaria de Saúde da Convenente.

#### CLÁUSULA 9a – DA RESTITUIÇÃO

A conveniada compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela Convenente, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto do convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

#### CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

- 10.1 Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas, ou por infração legal.
- 10.2 Em qualquer caso, responderá a partícipe pelas obrigações assumidas, até a data da extinção do convênio.

# CLÁUSULA 11 – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, a qualquer tempo e por acordo entre as partes, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, mediante justificativa fundamentada.

# CLÁUSULA 12 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio obedece o regime jurídico constante do § único do arts. 24 e 25, da Lei nº 8.080/90 e do art. 3°, IV, da Lei nº 13.019/2014, por se tratar a Conveniada de entidade sem fins lucrativos, certificada como entidade filantrópica e qualificada como Organização Social de Saúde Social no âmbito do Estado de São Paulo, com preferência para participar do Sistema Único de Saúde; e tem autorização legislativa através da Lei Municipal nº 4000/12, alterada pela Lei Municipal nº 4017/12.

# CLÁUSULA 13 – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato em lugar de costume e no Diário Oficial do Estado, conforme § único, do art. 61, da Lei nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, contendo os seguintes elementos:

espécie, nome e CNPJ dos partícipes;

Segnio All iline

3

#### Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 002 - DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

- resumo do objeto;
- valor global do convênio;
- prazo de vigência; e
- data de assinatura.

#### CLÁUSULA 14 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena para qualquer ação decorrente da interpretação das cláusulas deste Convênio.

E, por estarem justas e concordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente termo, firmando-o em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, abaixo firmadas.

Dracena, 15 de janeiro de 2018.

JULIANO BRITO BERTOLINI

Prefeito Municipal

ALTAMIR ALVES DOS SANTOS

Proyedor da Santa Casa

LIGIA MARIA ANTUNES DE OLIVEIRA E SOUSA SINATURA

Secretária de Saúde e Higiene Pública

Testemunhas:

Qua Casarin Carão 25.192.832-X CPF 158.756.535-23 ANTA CASA DE DIVACISMA

INE BASSO

GERENTE FINANCEIRO SANTA CASA DE DRACENA. CPF 216.429.958-27